



EMENDA Nº 001 - ADITIVA - CDC
(Deputado Chico Vigilante)

Ao Projeto de Lei nº 415 de 2015 que Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços disponibilizarem aos consumidores meios idênticos de cancelamento de serviço adquirido.

O art. 1º do Projeto de Lei de 415 de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas prestadoras de serviços disponibilizarem aos consumidores meios idênticos de cancelamento do serviço adquirido, respeitadas as cláusulas de fidelização, se existirem.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa adequar o texto do projeto às cláusulas de fidelização oferecidas pelas prestadoras de serviço. Elas podem oferecer benefício ao consumidor e exigir, em contrapartida, que o mesmo permaneça vinculado ao contrato de prestação de serviço. O prazo máximo para essa fidelização é de 12 (doze) meses. Ao pedir cancelamento da prestação de serviço com fidelização antes do final do prazo de permanência, a prestadora pode exigir o valor da multa estipulada no contrato, devendo esta ser proporcional ao valor do benefício e tempo restante para término do prazo de permanência.

Sala das Comissões, em de 2015.


CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL